



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 18 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 11.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600239-43.2020.6.12.0023

Origem: Água Clara – 23ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): CRISTIANE CREMM MIRANDA – MS11110, NAUDIR BRITO DE MIRANDA – MS5671 e ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS – MS24939

Recorrido(a): Coligação TODOS POR ÁGUA CLARA (REPUBLICANOS, DEM PV, PL e PSD)

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) NAUDIR BRITO DE MIRANDA (MS5671) e (2) em nome do(a)(s) recorrido(a)(s), pelo(a) Advogado(a) WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (MS20868), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600288-72.2020.6.12.0027

Origem: Angélica (27ª Zona Eleitoral – Ivinhema)

Recorrente(s): JOÃO DONIZETI CASSUCI

Advogado(a)(s): FLÁVIO PEREIRA RÔMULO – MS9758, JOSÉ CLÁUDIO BASÍLIO – MS14518, URBANO AGUIAR PONTES JÚNIOR – MA16710, RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA – MS12826 e RAIMUNDO NONATO ASSUNÇÃO LEMOS FILHO – MA11142

Recorrido(a)(s): Coligação ANGÉLICA CRESCENDO COM VOCÊ (PSDB, DEM e PSB)

Advogado(a)(s): JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS – MS12481

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, item 2, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator. O 1º vogal (Dr. Juliano Tannus) declarou sua suspeição, abstendo-se de votar.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrida(s), pelo(a) Advogado(a) JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (MS12481), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600133-17.2020.6.12.0012

Origem: Coxim – 12ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO

Advogado(a)(s): ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA – MS20918, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – MS13652, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO – MS13091 e GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES – MS13997

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (MS20918), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600061-70.2020.6.12.0031

Origem: Sidrolândia – 31ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MOACYR DE ALMEIDA FILHO

Advogado(a)(s): DAIANA GONÇALVES RODRIGUES CARDOSO – SP445436, MARCELO MAFFEI CAVALCANTE – SP114027, ALEXANDRE OLIVEIRA – MS18951, e MARCUS COSTA VASCONCELLOS – SP173376

Recorrido(a)(s): EIDSON FERREIRA DE BRITO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA CALVALCANTE DAL PAZ LEITE PROBIO – MS15703 e GUILHERME BUSS CARNEVALLI – MS15563

Recorrente(s): EIDSON FERREIRA DE BRITO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA CALVALCANTE DAL PAZ LEITE PROBIO – MS15703 e GUILHERME BUSS CARNEVALLI – MS15563

Recorrido(a)(s): MOACYR DE ALMEIDA FILHO

Advogado(a)(s): DAIANA GONÇALVES RODRIGUES CARDOSO – SP445436, MARCELO MAFFEI CAVALCANTE – SP114027, ALEXANDRE OLIVEIRA – MS18951, e MARCUS COSTA VASCONCELLOS – SP173376

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional não conheceu do recurso de MOACYR DE ALMEIDA FILHO por falta de interesse recursal, conhecendo do recurso interposto por EIDSON FERREIRA DE BRITO. No mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura de MOACYR DE ALMEIDA FILHO, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrido(s), pelo(a) Advogado(a) ALEXANDRE OLIVEIRA (MS18951), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-04.2020.6.12.0030

Origem: Bonito – 30ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação BONITO É CUIDAR DA GENTE (PT, PTB, MDB e DEM)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635 e LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE – MS23635

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): MAYCON DE JESUS GOMES

Advogado(a)(s): WILSON XAVIER CUNHA – MS25832, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, RONIE SOARES DE SOUSA – MS25628, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146, TELMA FLORES COUTINHO PORFÍRIO – MS24777, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, ARY RAGHIAN NETO – MS5449 e LEANDRO COSTA VAZ – MS19999

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento aos recursos, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a desnecessidade de desincompatibilização nos termos do art. 1º, inciso II, alínea i, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600355-56.2020.6.12.0053

Origem: Campo Grande – 53ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MACHADO DA SILVEIRA – MS23564

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em decorrência de não quitação eleitoral ante o julgamento de contas da campanha como não prestadas, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) ROGÉRIO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

MACHADO DA SILVEIRA (MS23564), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600241-61.2020.6.12.0007

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ROSA MARIA DA SILVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MEDEIROS DUARTE – MS13038, LUCAS MEDEIROS DUARTE – MS18353, LEONARDO SAAD COSTA – MS9717 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM – MS20027

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente em decorrência de não quitação eleitoral ante o julgamento de contas da campanha como não prestadas, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600393-68.2020.6.12.0053

Origem: Campo Grande – 53ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): KARLA WALESKA DE MELO

Advogado(a)(s): ROBERTO NUNES CORRÊA RODRIGUES – MS24626

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso apenas para alterar o nome da recorrida para urna para que conste KARLA CG FORTE E JUSTA, excluída a partícula +CARLOS, determinando ainda providências consectárias deste julgado, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrido(a)(s), pelo(a) Advogado(a) ROBERTO NUNES CORRÊA RODRIGUES (MS24626), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600131-30.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Advogado(a)(s): MAAROUF FAHD MAAROUF – MS13478

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *Por maioria, e com voto de desempate do Presidente, este Tribunal Regional, em parte com o parecer, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, indeferir o requerimento de registro de candidatura do recorrido, nos termos do voto da 3ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite), a qual foi acompanhada pelos vogais 4º (Des. Divoncir Schreiner Maran) e 5º (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa). Ficaram vencidos o relator e os vogais 1º (Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva) e 2º (Dr. Juliano Tannus).*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600225-35.2020.6.12.0031

Origem: Sidrolândia – 31ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrente(s): Coligação EXPERIÊNCIA E TRABALHO (PP, SOLIDARIEDADE, REDE, PDT, PSDB, PODE e DEM)

Advogado(a)(s): WILSON XAVIER CUNHA – MS25832, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, RONIE SOARES DE SOUSA – MS25628, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146, TELMA FLORES COUTINHO PORFÍRIO – MS 24777, MAITÉ NASCIMENTO LIMA – MS22855, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125 e ARY RAGHIAN NETO – MS5449

Recorrido(a)(s): DALTRO FIUZA

Advogado(a)(s): LEONARDO AVELINO DUARTE – MS7675 e ELAINE ALÉM BRITO – MS8418

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por inépcia da inicial. No mérito, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, indeferir o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a causa de incidência da inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alíneas g e l, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) coligação recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) ARY RAGHIAN NETO (MS5449), e (2) em nome do(a)(s) recorrido(a)(s), pelo(a) Advogado(a) LEONARDO AVELINO DUARTE (MS7675), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600243-29.2020.6.12.0040

Origem: Corguinho (40ª Zona Eleitoral – São Gabriel do Oeste)

Recorrente(s): RONALDO INÁCIO DO PRADO

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em decorrência de não quitação eleitoral ante o julgamento de contas da campanha 2016 como não prestadas, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600190-06.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): ELIANE BEZERRA DE MORAIS

Advogado(a)(s): JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS – MS12481

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente em decorrência da ausência de filiação partidária no prazo legal pelo partido pelo qual concorre no pleito, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600117-34.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): DARIO CANTEIRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante ausência de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600238-68.2020.6.12.0052

Origem: Ponta Porã – 52ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JEAN PHILIPPE ADAMES DE LANA

Advogado(a)(s): WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES – MS14012

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura ante a não apresentação de certidões criminais de objeto e pé, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

15) RECURSO ELEITORAL Nº 0600148-60.2020.6.12.0052

Origem: Ponta Porã – 52ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Advogado(a)(s): MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA – MS14456

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso ante a ofensa ao princípio da dialeticidade e, julgando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo, no mérito negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a homologação da renúncia, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

16) RECURSO ELEITORAL Nº 0600154-84.2020.6.12.0014

Origem: Camapuã – 14ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA – MS15970

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a decisão liminar de suspensão dos efeitos do acórdão do Tribunal de Contas do Estado, incidindo a ressalva prevista na parte final da alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com repercussão no processo eleitoral na forma do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

17) RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-82.2020.6.12.0007

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ELTON JOSÉ DE ARRUDA

Advogado(a)(s): ANÉLIO LARA DA SILVA JÚNIOR – MS23740

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a não apresentação de certidões criminais, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

18) RECURSO ELEITORAL Nº 0600222-73.2020.6.12.0001

Origem: Paranhos (1ª Zona Eleitoral – Amambai)

Recorrente(s): ADELINO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): PAULO LOTÁRIO JUNGES – MS5677, MARINALDA JUNGES ROSSI – MS0014477, FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA – PR98525 e WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDE – MS3930

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional conheceu do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade e, ainda, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença. No mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

do recorrente ante a falta de quitação eleitoral em decorrência do julgamento das contas de campanha de 2016 como não prestadas, tudo nos termos do voto do relator.
OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

19) RECURSO ELEITORAL Nº 0600198-86.2020.6.12.0052

Origem: Ponta Porã – 52ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARIA SOFIA CANDIA DE CARVALHO LEAL

Advogado(a)(s): WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES – MS14012

Recorrido(a)(s): HÉLIO PELUFFO FILHO e Coligação SOMOS TODOS PONTA PORÃ (REPUBLICANOS, PDT, DEM, PSB, PSDB, PODE, PTB, SOLIDARIEDADE, PP, PL e PSD)

Advogado(a)(s): RIAD REDA MOHAMAD WEHBE – MS23187

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a ausência de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

20) RECURSO ELEITORAL Nº 0600207-57.2020.6.12.0049

Origem: Anastácio – 49ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): SILVANA DE LIMA

Advogado(a)(s): MIRIATO DA SILVA SANTOS – MS16257

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrida, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

21) RECURSO ELEITORAL Nº 0600417-96.2020.6.12.0053

Origem: Campo Grande – 53ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PATRIOTA – PATRIOTA/CAMPO GRANDE

Advogado(a)(s): JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO – MS16263

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de WALTER OLIVEIRA MASSULO ante a ausência de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

22) RECURSO ELEITORAL Nº 0600264-25.2020.6.12.0001

Origem: Amambai – 1ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ADAIR ORTIZ

Advogado(a)(s): LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

23) RECURSO ELEITORAL Nº 0600105-20.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE/TERENOS

Advogado(a)(s): ADAUTO ALVES SOUTO – MS20422

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

24) RECURSO ELEITORAL Nº 0600165-38.2020.6.12.0039

Origem: Deodápolis – 39ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade inserta no art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

25) RECURSO ELEITORAL Nº 0600326-14.2020.6.12.0018

Origem: Dourados – 18ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): SÍLVIO REGINALDO PERES COSTA

Advogado(a)(s): RODRIGO ÉLDER LOPES BUENO – MS22815

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS